

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 012/2023 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a promover a doação ao **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MADALENA – SINRURAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 63.458.293/0001-75 e ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MADALENA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.545.153/0001-00, doravante denominados **DONATÁRIOS**, uma área de terreno urbano pertencente a esta municipalidade localizado na Avenida Dau Alberto, nº 100, Bairro São José, Madalena/CE, medindo 312,84 m² de área superficial, para construção de suas sedes.

Parágrafo único. A área de terra a ser doada inicia-se a descrição ao **LESTE**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **E 436.533,63m** e **N 9.463.570,90m**; Rua; deste, segue confrontando com a AV. DAU ALBERTO, Nº 100, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°53'39" e 15,60m até o vértice **02**, de coordenadas **E 436.534,42m** e **N 9.463.586,48m**; Ao **NORTE**: deste, segue confrontando com TRAVESSA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°03'05" e 19,80m até o vértice **03**, de coordenadas **E 436.514,67m** e **N 9.463.587,88m**; Ao **OESTE**: deste, segue confrontando com terreno vago, s/nº, que faz frente para a Travessa S.D.O, de posse de FRANCISCO IRTON ALVES BARBOSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°53'39" e 16,00m até o vértice **04**, de coordenadas **E 436.513,86m** e **N 9.463.571,90m**; Ao **SUL**: deste, segue confrontando com terreno de edificação comercial, nº 104, que faz frente para a Rua S.D.O, de posse de ANTONIO DE SOUSA MIRANDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°53'39" e 19,80m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel tratado nesta Lei tem por finalidade exclusiva à construção da Sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Madalena e do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Madalena, devendo ser revertido ao patrimônio municipal, por simples decreto do chefe do Poder Executivo, se a qualquer tempo houver inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas por parte da donatária.

Parágrafo único. Em caso de reversão, as despesas respectivas correrão por conta dos donatários.

Art. 3º - Fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel por prazo indeterminado, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula da área doada.

Parágrafo único. O texto desta Lei deverá, inteiramente, ser transcrito na escritura.

Art. 4º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta do outorgado **DONATÁRIOS**.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 03 de Julho de 2023.


José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena